





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0764186-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025 / 00186627 - 9

22/01/2025 11:10:36

JUCERA

Último arquivamento:

00006583937 - 05/12/2024

NIRE: 33.2.0764186-0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA

Boleto(s): 104967352

Hash: BD8B5491-1625-4F72-B316-BE33059846A6

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
027	1	Alteração / Alteração de Filial em outra UF
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro  
Local  
22/01/2025  
Data

Nome:	DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	11982270111
E-mail:	dmo@bpoparalegal.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/01/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/00186627-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA

NIRE: 332.0764186-0 Protocolo: 2025/00186627-9 Data do protocolo: 22/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2025 SOB O NÚMERO 00006771110 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BC32DA4F15A5EFB02493D5A8557A4A8EF29975C43BE95F229E554A3000E10BC2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/18

Instrumento Particular de 32<sup>a</sup> Alteração do Contrato Social de **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.**, na forma abaixo:

NIRE: 33.2.0764186-0  
CNPJ/ME: 72.368.012/0001-84

Os abaixo assinados:

- (i) **BUREAU VERITAS CERTIFICATION HOLDING SAS**, sociedade por ação simplificada, regularmente constituída e em existência de acordo com as leis da República Francesa, matriculada no Registro do Comércio e das Sociedades de Nanterre, sob nº 394.510.739, com sede na cidade de Puteaux, no número 8 do Cours du Triangle – 92800, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.066.523/0001-17, neste ato representada por seu procurador, HERNAN ARIEL FORTE, [REDACTED]

[REDACTED] conforme procuração arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 00006164901, por despacho datado de 04 de abril de 2024; e

- (ii) **BUREAU VERITAS SERVICES SAS**, sociedade por ação simplificada, regularmente constituída de acordo com as leis da República Francesa, matriculada no Registro do Comércio e das Sociedades de Nanterre, sob nº 310.581.871, com sede na cidade de Puteaux, no número 8 do Cours du Triangle – 92800, França, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.066.519/0001-59, neste ato, representada por seu procurador, HERNAN ARIEL FORTE, acima qualificado, conforme procuração arquivada na JUCERJA sob o nº 00006164883, por despacho datado de 04 de abril de 2024.

As Partes, acima qualificadas, únicas sócias da sociedade empresária, do tipo limitada, denominada **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Evaristo da Veiga nº 65, sala 201, Bairro Centro, Cep: 20.031-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0001-84, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0764186-0 e 31<sup>a</sup> e última alteração contratual encontra-se arquivada sob o nº 00006459177 por despacho de 18 de setembro de 2024 (“Sociedade”), têm, entre si, justo e contratado, por unanimidade, deliberar o seguinte:

## **1. RETIFICAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL**

1.1. As sócias por meio desta alteração **retificam** o endereço de 01 filial na Sociedad, conforme abaixo listada:

a) da Sociedade estabelecida na cidade de **Barueri**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0002-65 e na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.9.0379057-1, situada a Alameda Xingu, nº 200, conjunto 301, 302, 303 e 304, Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, Cep:06.455-030 **para que conste** Alameda Xingu, 200, Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, Cep: 06455030, anexo 350, conjunto 301-302-303-304, cidade de Barueri, no Estado de São Paulo.

Diante da deliberação acima, a Cláusula 1<sup>a</sup> do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte nova redação:

### ***“CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO***

*A Sociedade é empresária, do tipo limitada, gira sob a denominação de **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.** e tem sede e foro instalados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Evaristo da Veiga nº 65, sala 201, Bairro Centro, (Cep: 20.031-040) e com filiais nas seguintes cidades:*

- (i) ***Barueri***, no Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 200, Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, Cep: 06455030, anexo 350, conjunto 301-302-303-304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0002-65 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0379057-1;
- (ii) ***Manaus***, no Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira nº 6.225, lote 07 – Bairro Ponta Negra (Cep.: 69.037-000), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0005-08 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.9.0016816-2;
- (iii) ***Salvador***, no Estado da Bahia, na Rua da Espanha nº 30, Edifício Martins, salas 1005, 1006 e 1007 - Bairro Comércio (Cep.: 40.010-040), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0007-70 e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.9.0083280-5;
- (iv) ***Bauru***, no Estado de São Paulo, na Rua Virgílio Malta, 17-76, sala 183, Bairro Vila Mesquita (Cep.: 17.014-440), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0009-31 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0471.461-5;
- (v) ***Belo Horizonte***, no Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, nº 671, sala 900, Bairro Savassi (Cep.: 30.112-021), inscrita no CNPJ/ME sob o

*nº72.368.012/0010-75 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.9.0235890-7;*

- (vi) ***Santos**, no Estado de São Paulo, na Avenida Senador Feijó nº 733, Bairro Vila Mathias, (Cep.: 11.015-505), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0011-56 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35920063577;*
- (vii) ***São Paulo**, no Estado de São Paulo, na Avenida Angélica nº 2.546 - 14º, 15º e 16º andares, Bairro Consolação (Cep.: 01.228-200), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0012-37 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35920121127; e*
- (viii) ***São Caetano do Sul**, no Estado de São Paulo, na Rua Piauí nº 435 – Bairro Santa Paula (Cep.: 09.541-150), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0013-18 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35920145158em fase de obtenção.”*

## **2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1. Todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, não alteradas pelas deliberações acima, são, neste ato, ratificadas.

2.2 Diante das deliberações acima, resolvem as sócias, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já contemplando as modificações acima, passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL**  
**BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A Sociedade é empresária, do tipo limitada, gira sob a denominação de **BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.** e tem sede e foro instalados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Evaristo da Veiga nº 65, sala 201, Bairro Centro, (Cep: 20.031-040) e com filiais nas seguintes cidades:

- (i) **Barueri**, no Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 200, Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, Cep: 06455030, anexo 350, conjunto 301-302-303-304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0002-65 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0379057-1;
- (ii) **Manaus**, no Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira nº 6.225, lote 07 – Bairro Ponta Negra (Cep.: 69.037-000), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0005-08 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.9.0016816-2;
- (iii) **Salvador**, no Estado da Bahia, na Rua da Espanha nº 30, Edifício Martins, salas 1005, 1006 e 1007 - Bairro Comércio (Cep.: 40.010-040), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0007-70 e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.9.0083280-5;
- (iv) **Bauru**, no Estado de São Paulo, na Rua Virgílio Malta, 17-76, sala 183, Bairro Vila Mesquita (Cep.: 17.014-440), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0009-31 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0471.461-5;
- (v) **Belo Horizonte**, no Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, nº 671, sala 900, Bairro Savassi (Cep.: 30.112-021), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0010-75 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.9.0235890-7;
- (vi) **Santos**, no Estado de São Paulo, na Avenida Senador Feijó nº 733, Bairro Vila Mathias, (Cep.: 11.015-505), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0011-56 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35920063577;
- (vii) **São Paulo**, no Estado de São Paulo, na Avenida Angélica nº 2.546- 14º, 15º e 16º andares, Bairro Consolação (Cep.: 01.228-200), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0012-37 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35920121127; e

- (vii) **São Caetano do Sul**, no Estado de São Paulo, na Rua Piauí nº 435 – Bairro Santa Paula (Cep.: 09.541-150), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.368.012/0013-18 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 35920145158.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a prestação, por conta própria ou de terceiros, isolada ou conjuntamente, de serviços de análises técnicas, de avaliação e de certificação de conformidade das características físicas, de segurança, de desempenho e de durabilidade de produtos, bem como de processos e serviços em sistemas de gestão de qualidade, de meio-ambiente, de saúde, de segurança ocupacional, de responsabilidade social, e outros, de acordo com regras, normas, padrões e referenciais nacionais ou internacionais, em seu próprio nome ou por creditação de terceiros; assim como a exploração das atividades de treinamento e demais serviços de apoio à educação e o acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, além do fornecimento e locação de mão de obra, empregados ou trabalhadores avulsos e temporários.

**Parágrafo Único** – Para a execução do seu objeto social, a Sociedade estabelecerá procedimentos, realizará operações de análises, testes, medições, controle, verificações, auditorias e avaliações, através de equipe técnica própria ou de subcontratados, devidamente qualificados, emitindo Certificados e outros documentos pertinentes a essa atividade.

## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.151.215,00 (quinze milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e quinze reais), dividido em 15.151.215 (quinze milhões, cento e cinquenta e uma mil, duzentas e quinze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
BUREAU VERITAS CERTIFICATION HOLDING	15.151.115	15.151.115,00
BUREAU VERITAS SERVICES SAS	100	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>15.151.215</b>	<b>15.151.215,00</b>

**Parágrafo 1º** – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** – Cada quota conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**Parágrafo 3º** – As quotas subscritas nos aumentos de capital poderão ser realizadas em moeda corrente no País ou em qualquer espécie de bem suscetível de avaliação em dinheiro, dentro do prazo deliberado pelos sócios quotistas.

## CLÁUSULA 4ª - DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CLÁUSULA 5ª – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá a um ou mais administradores, que poderão agir um na falta do outro, independentemente da ordem em que são nomeados, com a denominação que lhe(s) for(em) atribuída(s) na designação, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa(s) natural(ais), sócio(s) ou não, residente(s) e domiciliado(s) no Brasil, sendo que o(s) administrador(es) deverá(ão) ser designado(s) pelos sócios neste Contrato Social.

**Parágrafo 1º** – A administração da Sociedade, em geral, compreendendo a movimentação bancária, o uso do nome empresarial e a representação perante terceiros, caberá a **JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA CUNHA**, [REDACTED]

**ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA LISBOA**, [REDACTED]

[REDACTED], que poderão agir, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem em que foram nomeados.

**Parágrafo 2º** – Os administradores, **JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA CUNHA** e **ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA LISBOA**, acima qualificados, utilizarão, respectivamente, os títulos de Diretor Geral e Diretor Comercial da Sociedade.

**Parágrafo 3º** – A nomeação de procuradores dependerá da assinatura de 01 (um) Administrador, sendo que os respectivos instrumentos de mandato deverão indicar expressamente os poderes conferidos e não poderão exceder o período de 12 (doze) meses, exceto se expressamente autorizado pelos sócios quotistas.

## CLÁUSULA 6ª – CONSELHO DE DIREÇÃO

A Sociedade possuirá um Conselho de Direção, constituído de, no mínimo, 3 (três) membros.

**Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho de Direção não receberão remuneração adicional para exercerem tal atividade, exceto o reembolso de despesas de viagens, estada e alimentação e outros, associados ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo 2º** – A estrutura do Conselho de Direção comporta um Presidente, um Secretário e dois Conselheiros sem designação específica, os quais serão nomeados, por um mandato de 3 (três) anos, renovável, por uma ou mais vezes e por igual período, os quais deverão ser nomeados pelos sócios, mediante deliberação tomada em reunião de sócios.

**Parágrafo 3º** – O cargo de Presidente do Conselho de Direção será ocupado pelo Administrador indicado na Cláusula Quinta acima e tem por responsabilidade a comunicação e a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direção.

**Parágrafo 4º** – O cargo de Secretário é ocupado pelo “Nominated Senior Executive” - NSE, nomeado pelos sócios, mediante deliberação em reunião de sócios.

**Parágrafo 5º** - São atribuições do Conselho de Direção:

- (i) Estabelecer as políticas organizacional, comercial e financeira da Sociedade;
- (ii) Fiscalizar e organizar o Comitê de Certificação de forma a assegurar a imparcialidade e total transparência no funcionamento da Sociedade;
- (iii) Notificar o Instituto Nacional de metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO sempre que houver alguma modificação no quadro de membros do Comitê de Certificação, especialmente nos casos de incorporação ou destituição de qualquer um destes membros;
- (iv) Acatar e agir sob o aconselhamento e instruções do Comitê de Certificação, com respeito a assuntos técnicos e assuntos relacionados às certificações;
- (v) Assegurar que a Sociedade opera de acordo com os objetivos e diretrizes acordados com o sócio majoritário;
- (vi) Acordar, com a direção do sócio majoritário, a licença para uso do logotipo corporativo de “BVQI” e do “Sistema de Qualidade”; e
- (vii) Reportar-se aos sócios na Reunião Anual Geral.

**Parágrafo 6º** – As reuniões ordinárias do Conselho de Direção serão realizadas, regularmente, 2 (duas) vezes ao ano.

**Parágrafo 7º** – As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, por convocação do Presidente do Conselho de Direção, a qualquer tempo, sempre que necessário.

**Parágrafo 8º** – As reuniões serão registradas em atas, aprovadas pelo Conselho de Direção e assinadas pelo seu Presidente.

**Parágrafo 9º** – As convocações das reuniões serão efetuadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, no caso de urgência.

**Parágrafo 10º** – Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Direção deverão, normalmente, ser aprovados por consenso, mas em caso de votação, a decisão será por maioria simples.

## CLÁUSULA 7ª – COMITÊ DE CERTIFICAÇÃO

A Sociedade possuirá um Comitê de Certificação constituído de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, selecionados pelo Presidente do Conselho de Direção.

**Parágrafo 1º** – A composição do Comitê de Certificação deverá estar, em qualquer período, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.

**Parágrafo 2º** – Os membros do Comitê de Certificação deverão ser selecionados entre os indivíduos e organizações envolvidas ou interessados, no País, em projetos diretamente relacionados com o objeto social da Sociedade, sem que haja predominância de qualquer parte.

**Parágrafo 3º** – Os membros do Comitê de Certificação são nomeados por um mandato de 3 (três) anos, suscetível de renovação, por uma ou mais vezes e por igual período.

**Parágrafo 4º** – A estrutura do Comitê de Certificação comporta um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo 5º** – O cargo de Presidente do Comitê de Certificação será exercido por um de seus membros, que não pertença à estrutura organizacional da Sociedade ou de seu Conselho de Direção.

**Parágrafo 6º** – O cargo de Secretário será ocupado pelo “Nominated Senior Executive” - NSE, nomeado pelo sócio majoritário.

**Parágrafo 7º** – Os membros do Comitê de Certificação poderão ser destituídos a qualquer momento pelo Presidente do Conselho de Direção, desde que fique comprovada infração ética, incompetência notória ou violação das disposições do regulamento interno do Comitê de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, sempre de forma documentada.

**Parágrafo 8º** – Os membros do Comitê de Certificação não receberão remuneração adicional para execução de tal atividade, exceto o reembolso de despesas com viagens, tais como

passagens, hospedagem e alimentação, entre outras, desde que relacionadas com desempenho de suas funções.

**Parágrafo 9º - São atribuições do Comitê de Certificação:**

- (i) Verificar e assegurar a conformidade da implementação das políticas e dos requisitos técnicos do sócio majoritário, reportando ao Conselho de Direção qualquer desvio identificado;
- (ii) Verificar se as atividades operacionais da Sociedade estão sendo realizadas de maneira a manter a imparcialidade do Sistema de Certificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê Brasileiro da Conformidade - CBAC;
- (iii) Verificar os aspectos financeiros relativos às atividades de Certificação;
- (iv) Avaliar procedimentos técnicos e administrativos, além dos respectivos documentos de garantia de qualidade, apropriados ao exercício da atividade da Sociedade;
- (v) Avaliar o processo de Certificação de empresas e organizações pela Sociedade de acordo com o Sistema Brasileiro da Conformidade – SBAC e demais Sistemas Internacionais de Certificação, para os quais a Sociedade possua credenciamento;
- (vi) Avaliar o processo de suspensão, retirada ou cancelamento de Certificações efetuadas de acordo com o Sistema Brasileiro da Conformidade - SBAC para os quais a Sociedade possua credenciamento;
- (vii) Estabelecer o Comitê de Apelação, e outros comitês quando eventualmente necessário;
- (viii) Elaborar um regulamento interno, estabelecendo as regras relativas ao seu funcionamento; e
- (ix) Estabelecer as atribuições de comissões, que realizam atividades ligadas à operacionalização da certificação do “Sistema de Qualidade”.

**Parágrafo 10º -** As reuniões ordinárias do Comitê de Certificação serão organizadas, regularmente, uma vez ao ano.

**Parágrafo 11º –** Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Comitê de Certificação.

**Parágrafo 12º** – Sempre que for identificada, pelo Comitê de Certificação, a necessidade de ações técnicas específicas, este deverá preparar uma minuta a ser submetida à aprovação do Conselho de Direção, e solicitar a implementação. As ações técnicas, não aprovadas ou não implementadas pelo Conselho de Direção, deverão ser enviadas ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO para análise da imparcialidade da decisão tomada.

**Parágrafo 13º** – As reuniões serão registradas em atas, aprovadas pelo Comitê de Certificação e assinadas pelo seu Presidente.

**Parágrafo 14º** – A convocação das reuniões será efetuada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, no caso de urgência.

**Parágrafo 15º** – Os assuntos tratados nas reuniões do Comitê de Certificação deverão normalmente ser aprovados por consenso. Em caso de votação, a decisão será tomada por maioria simples.

**Parágrafo 16º** – Um quórum mínimo necessário deverá ser composto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de membros do Comitê de Certificação. A predominância de qualquer parte interessada, não deverá exceder a ¼ (um quarto) do total de membros.

## CLÁUSULA 8ª – REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios, quando exigidas em virtude de lei ou por este Contrato Social, deverão ser tomadas em reunião, as quais deverão ser convocadas por escrito, por qualquer sócio, ou pelo(s) administrador(es), com a presença, no mínimo, de sócio(s) representando a maioria do capital social, sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre:

- (a) Aprovação das contas da administração;
- (b) Fixação da remuneração do(s) Administrador(es);
- (c) Modificação do Contrato Social;
- (d) Incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (e) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (f) Pedido de Recuperação Judicial;

- (g) Aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive quanto à distribuição, aos sócios, do lucro líquido ajustado em razão das reservas de lucros que forem constituídas;
- (h) Constituição de subsidiárias;
- (i) Aquisição de participação societária em sociedade de qualquer natureza, existente ou a ser constituída, inclusive a assinatura de contratos de confidencialidade e quaisquer outros contratos ou obrigações relacionadas a tais operações;
- (j) Manter cooperação com outras sociedades não ligadas ao Grupo Bureau Veritas, como contratos de cooperação e de parceria;
- (k) Concessão de autorização a terceiros para o uso do nome ou marca “Bureau Veritas”;
- (l) Contratação, promoção, demissão, revisão salarial e concessão de bônus a empregados que se reportem diretamente ao Diretor Geral da Sociedade;
- (m) Venda ou hipoteca de bens imóveis;
- (n) Investimentos ou aquisição, a qualquer título de bens móveis e/ou imóveis integrantes do ativo da Sociedade que não estejam previstos no orçamento anual;
- (o) Manifestar-se, previamente, sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou referentes a períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Sociedade.

**Parágrafo 1º** - As reuniões dos sócios instalar-se-ão, em qualquer convocação, com a presença de sócios titulares da maioria do capital social. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 2º** - Os sócios poderão ser representadas, nas reuniões, por procurador, que seja sócio, administrador da Sociedade ou advogado, mediante instrumento de mandato, o qual poderá outorgar poderes de representação para a tomada de quaisquer deliberações e a prática de quaisquer atos, em todas as reuniões de sócios e nas alterações contratuais decorrentes, quando for o caso, ou outorgar poderes de representação específicos para a tomada de deliberações e a prática de atos certos e determinados, ficando tais condições e prazo do mandato a critério do outorgante.

**Parágrafo 3º** - A reunião será presidida e secretariada por qualquer dos sócios escolhidos dentre os presentes ou seus representantes.

**Parágrafo 4º** - As deliberações tomadas na reunião de sócios serão registradas em ata, assinada pelos sócios presentes ou por seus representantes, sendo suficiente a sua assinatura por quantos bastem para constituir a maioria do capital social, dispensada a sua lavratura em livro de atas.

**Parágrafo 5º** - A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

### **CLÁUSULA 9ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas não poderá fazê-lo sem a prévia e expressa aprovação do outra sócio, a qual terá o direito de preferência para adquirir parte ou a totalidade das referidas quotas e, ainda, indicar terceiro ou terceiros para adquirir o total ou parte das mesmas.

### **CLÁUSULA 10ª - FALECIMENTO OU DISSOLUÇÃO DE SÓCIO**

Em caso de falecimento ou dissolução de um dos sócios, será procedido um balanço dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento, sendo pagos os haveres dos respectivos sucessores, se os mesmos não desejarem continuar na Sociedade, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses em prestações mensais, iguais e sucessivas.

### **CLÁUSULA 11ª - EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Na hipótese de sócios, representativos da maioria do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, os mesmos poderão excluí-los da Sociedade, mediante deliberação em reunião especialmente convocada para esse fim, observado o quórum legal, e desde que se dê ciência ao(s) acusado(s) da realização da referida reunião, de modo a permitir que compareça(m) à mesma e exerça(m) seu direito de defesa, sem que tal exclusão implique na dissolução ou liquidação da Sociedade, que continuará com o sócio quotista remanescente e terceiro(s) por ele indicado(s), o(s) qual(is) terá(ão) o direito de adquirir as quotas do sócio excluído, pelo seu valor contábil, apurado com base no último balanço geral da Sociedade.

### **CLÁUSULA 12ª - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

**Parágrafo 1º** - O julgamento das demonstrações financeiras de que trata o *caput* desta Cláusula e a deliberação acerca da destinação do lucro líquido do exercício, inclusive quanto à sua participação no lucro líquido ajustado em razão das reservas de lucros que forem constituídas, realizar-se-á nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sendo certo que os documentos referidos no *caput* deverão ser disponibilizados aos sócios que não exerçerem a administração da Sociedade, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião em que tais documentos serão julgados.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar demonstrações financeiras semestrais ou referentes a períodos menores.

**Parágrafo 3º** - Poderá a Diretoria, mediante prévia manifestação dos sócios, nos termos da letra (q) da Cláusula Oitava, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou referentes a períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Sociedade.

**Parágrafo 4º** - Salvo deliberação em contrário, os sócios participarão dos lucros ou perdas apurados na proporção de suas quotas.

### **CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

Os Administradores nomeados nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste Contrato Social declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, que não estão condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **CLÁUSULA 14ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A Sociedade regular-se-á pelo presente Contrato Social e legislação aplicável, sendo regida, em caráter supletivo, pelas normas que regem o funcionamento das sociedades anônimas.”

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento em 01 (uma) única via eletrônica, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro/RJ, 3 de janeiro de 2025.

Página 13 de 14

**HERNAN ARIEL  
FORTE:**

Assinado de forma digital  
por HERNAN ARIEL  
FORTE [REDACTED]  
Dados: 2025.01.20  
16:54:53 -03'00'

**BUREAU VERITAS CERTIFICATION HOLDING SAS**  
Hernan Ariel Forte

**HERNAN ARIEL  
FORTE:**

Assinado de forma digital por  
HERNAN ARIEL  
FORTE [REDACTED]  
Dados: 2025.01.20 16:55:09  
-03'00'

**BUREAU VERITAS SERVICES SAS.**  
Hernan Ariel Forte

Testemunhas:

1.

Nome:  
RG:  
CPF/ME:

2.

Nome:  
RG:  
CPF/ME:

*Última página da 32ª Alteração e Consolidação de Contrato Social da “BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.”*

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). 

**Informações gerais do arquivo:**

**Nome do arquivo:** 32<sup>ª</sup> ACS - BVQI 1.pdf  
**Hash:** c7c95ac0790fe1a194062dc0b218062dd817838ba4d5d7c2b6771ae410e41d5  
**Data da validação:** 21/01/2025 09:19:57 BRT

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** HERNAN ARIEL FORTE  
**CPF:** [REDACTED]  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x4a4352593cd0000aa20aab333f97a25  
**Data da assinatura:** 20/01/2025 16:54:53 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 1 vez. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#) 

**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA

NIRE: 332.0764186-0 Protocolo: 2025/00186627-9 Data do protocolo: 22/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2025 SOB O NÚMERO 00006771110 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BC32DA4F15A5EFB02493D5A8557A4A8EF29975C43BE95F229E554A3000E10BC2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/18



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA, NIRE 332.0764186-0, PROTOCOLO 2025/00186627-9, ARQUIVADO EM 23/01/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006771110, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
00006771110	DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA

23 de janeiro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA

NIRE: 332.0764186-0 Protocolo: 2025/00186627-9 Data do protocolo: 22/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2025 SOB O NÚMERO 00006771110 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BC32DA4F15A5EFB02493D5A8557A4A8EF29975C43BE95F229E554A3000E10BC2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/18